GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 144 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2003 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Governo	2	13	28
Secretaria de Gestão Administrativa	2	13	28
Secretaria de Fazenda	4	20	28
Secretaria de Educação	5	21	29
Secretaria de Saúde	6	21	29
Secretaria de Ação Social	6	22	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	6	24	29
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			30
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		24	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	6	25	
Polícia Militar do Distrito Federal		25	
Secretaria de Cultura			30
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	7		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		26	31
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	7	27	31
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais		27	31
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico	7		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	7	27	32
Tribunal de Contas do Distrito Federal	8	27	
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.947, DE 28 DE JULHO DE 2003

Cria a Comissão Especial para Análise, Avaliação, Modernização e Integração dos Programas, Projetos e Ações para o Desenvolvimento Econômico e Sustentável no âmbito do governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal;

. considerando a necessidade de articulação, modernização e integração dos programas governamentais de desenvolvimento econômico do Distrito Federal,

. considerando a oportunidade de aprimoramento das políticas e diretrizes públicas voltadas para a geração de emprego, renda e sustentabilidade da economia do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para Análise, Avaliação, Modernização e Integração dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata este Decreto será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior;

II - Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;

III - Agência de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria de Estado de Fazenda;

V - Secretaria de Planejamento e Coordenação;

VI - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

VII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

VIII – Banco de Brasília S.A - BRB

VIII – 5 Representantes do Setor Produtivo do Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão Especial de que trata este Decreto será presidida pelo Secretário de Estado Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior e terá o prazo de até 60 dias para a conclusão dos trabalhos, que serão submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do DF para análise, avaliação e encaminhamento das Propostas.

Parágrafo único. Os estudos, programas e projetos em andamento no âmbito da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, deverão ser encaminhados à Comissão Especial no prazo de 10 dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.948, DE 28 DE JULHO DE 2003

Convoca a 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art.100; incisos VII, X e XXVI , da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o Decreto Federal de 22 de maio de 2003 e a Portaria nº 170 do Ministério das Cidades, de 26 de maio de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal, a realizar-se de 23 a 25 de setembro de 2003, sob a Supervisão da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, e Coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 2º A 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Cidades para Todos” e sob o tema “Política de Desenvolvimento Sustentável e Integrada para as Cidades”.

Art. 3º A 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal será presidida pelo Secretário da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal; na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 4º O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal expedirá, mediante Portaria, o Regimento da 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos seus delegados.

Art. 5º Caberá à 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal opinar sobre a estrutura e composição do Conselho das Cidades, indicar os membros titulares e suplentes, bem como, sugerir a formação de comitês técnicos e sua composição.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal contará com uma Comissão Preparatória Distrital e uma Coordenação Executiva Distrital.

Art. 7º As despesas com a realização da 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e dos demais parceiros a serem definidos pela Comissão Preparatória.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Preparatória buscar recursos para a realização da 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal.

Art. 8º A Comissão Preparatória Distrital será composta por até 20 representantes dos segmentos sociais com reconhecida atuação e/ou abrangência distrital, que atuam nas áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Programas Urbanos, distribuídos de acordo com a Portaria nº 170 do Ministério das Cidades, de 26 de maio de 2003, da seguinte forma:

I. poderes públicos, executivo e legislativo, do Distrito Federal	(40% – 7 representantes);
II. movimentos sociais e populares	(25% - 5 representantes);
III. ONGs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa	(7,5% - 2 representantes);
IV. trabalhadores, através de suas entidades sindicais	(10% - 2 representantes);
V. empresários relacionados ao desenvolvimento urbano	(7,5% - 2 representantes);
VI. operadoras e concessionárias de serviços públicos	(10% - 2 representantes).

Art. 9º Caberá à Comissão Preparatória Distrital:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Distrital, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - propor os nomes dos expositores, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

III - designar facilitadores e relatores;

IV - atuar junto à Coordenação Executiva Distrital, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Distrital das Cidades;

V - atuar como elo de ligação entre a Coordenação Executiva Distrital e as demais entidades de âmbito nacional.

Art.10 A Coordenação Executiva Distrital será composta por 5 membros titulares e 5 suplentes, eleitos dentre a Comissão Preparatória Distrital, e contará com Assessorias Especiais, conforme especificado a seguir:

I - Comunicação Social;
II - Articulação e mobilização;
III - Organização;
IV - Sistematização e,
V - Parlamentar.
Art. 11 - À Coordenação Executiva Distrital compete:
I - elaborar a proposta de programação da 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal;
II - dar cumprimento às deliberações da Comissão Preparatória Distrital ;
III - definir os nomes dos expositores, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
IV - promover a elaboração de documentos oficiais e textos vinculados ao temário da 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal;
V - elaborar o Relatório Final e os Anais da 1ª Conferência Distrital das Cidades, assim como promover a sua publicação e divulgação.
Art. 12 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no prazo de 30 dias após a publicação deste Decreto, publicará Portaria com a designação da Comissão Preparatória da 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal, após indicação de representantes das entidades participantes.
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2003
115º República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 23 de julho de 2003.

PROCESSOS Nº : 010.000.847/2003; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A; ASSUNTO:: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2002, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R$ 347,46 (trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), referente prestação de serviços de telefonia convencional da SEG e Órgãos vinculados, inerente ao ano de 2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0157 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

PROCESSOS Nº : 010.000.660/2002 e outros; INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE – ICS; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.
À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 02 - SEG, de 04 de julho de 2003, RECONHEÇO A DÍVIDA referida nos processos supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R$ 579.643,96 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), contrato de gestão n.º 01/2001-ICS/SEG, relativo à prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2002. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 15.452.0700.8508.0054 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, conforme Portaria Conjunta n.º 07/2003 – SUCAR/SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 38–SGA/SEG, DE 22 DE JULHO DE 2003
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica.

DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PARA: UO: 11101– SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
UG: 110101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R$
31.90.01	106	5.052.000,00
31.90.03	106	1.110.000,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para custear despesas com o pagamento de servidores Inativos e Pensionistas, ref. aos meses de julho a dezembro/2003.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM — U.O Cedente
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ — U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 39–SGA/SEF, DE 25 DE JULHO DE 2003
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996.
DE: UO: 13101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UG: 140101 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PARA: UO: 19101– SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UG: 130103 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004-0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R$
31.90.03	106	1.414.000,00

OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para pagamento de pensionistas.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM — U.O Cedente
VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA — U.O Favorecida

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE JULHO DE 2003
Dispõe sobre normas para implantação e mecanismos operacionais para estágio de estudantes na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 20 do Decreto nº 22.373, de 03 de setembro de 2001, resolve:
Art. 1º O estágio curricular na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, para estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular, oficiais ou reconhecidos, e devidamente autorizados a funcionar no Distrito Federal e Entorno, obedecerá ao disposto no Decreto nº 22.373, de 03 de setembro de 2001, e nesta Portaria.
Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:
I - órgão concedente - a unidade da Administração que disponibilizar vaga de estágio capaz de propiciar aperfeiçoamento educacional na linha de formação do estudante;
II - supervisor de estágio curricular, o chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, desde que possua, no mínimo, o grau completo de escolaridade em cuja formação esteja o estudante. O supervisor não satisfazendo esta condição, o chefe imediato deverá supri-la;
III - órgão gestor de estágio curricular – a Assessoria de Projetos Especiais do Gabinete da Secretaria de Gestão Administrativa;
IV – coordenador - a entidade pública ou privada, sem fins lucrativos, que, mediante instrumento jurídico próprio, venha a integrar os esforços de operacionalização do estágio curricular como Agente de Integração, prestando assessoramento técnico, legal e administrativo.
§ 1º As despesas com pagamento de bolsa, seguro contra acidentes pessoais e a remuneração do Agente de Integração, referentes aos estagiários em atividades nos órgãos concedentes, correrão à conta dos recursos financeiros destes.
§ 2º Caberá ao supervisor de que trata o inciso II controlar a freqüência do estagiário, avaliar sua disciplina, pontualidade, desempenho, produtividade, comprometimento, aprendizado, a eventual realização de empreendimentos ou projetos de interesse social e quaisquer ocorrências, bem como formular indicação à láurea de que trata o artigo 15.
Art. 3º Os órgãos concedente e gestor, o Agente de Integração e o supervisor de estágio curricular deverão manter estreita colaboração entre si, prestar mutuamente todas as informações relevantes de que dispuserem, planejar, programar e avaliar as atividades do estágio preferencialmente em conjunto e com as instituições de ensino, de modo a propiciar experiência técnico-profissional na área de formação do estudante.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL
Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Art. 4º Caberá ao Agente de Integração:
I - recrutamento e triagem dos candidatos de acordo com a programação curricular de cada curso, com as disposições vigentes e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos concedentes;
II - exame de toda documentação exigida do candidato;
III - encaminhamento dos candidatos pré-selecionados à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, indicando àqueles, necessariamente, o prazo para apresentação definido pelo gestor;
IV - a elaboração dos Manuais de Estágio, do Estagiário e de Supervisão de Estágio;
V - elaboração do Termo de Compromisso, na forma prescrita nos artigos 7º e 8º;
VI - treinamento de integração do estagiário, objetivando ministrar-lhe informações preliminares sobre a estrutura administrativa do Distrito Federal, situando os órgãos, sua estrutura, funcionamento e competências, bem como a razão e importância do estágio para sua formação, posturas éticas, disciplina, entre outras;
VII - indicar um representante da instituição como coordenador de estágio curricular para tratar de assunto relacionado ao mesmo;
VIII - o acompanhamento permanente junto às instituições de ensino quanto à freqüência do estudante, trancamento de matrícula, abandono de curso ou quaisquer circunstâncias relevantes para fins de estágio;
IX - o acompanhamento permanente do estagiário, suas atividades, produtividade e aprendizado, de forma direta e pessoal, no local das atividades e fora deste;
X - o acompanhamento permanente do estagiário por meio de relatórios;
XI - orientação, treinamento e suporte permanentes dirigidos aos servidores que chefiem ou lidem com o estagiário;
XII - pagamento da Bolsa de Complementação, observada a freqüência do estagiário;
XIII - contratação do seguro contra acidentes pessoais em benefício dos estagiários, exigido em lei, e da administração da respectiva apólice;
XIV - substituição de estagiários mediante idênticos procedimentos de recrutamento, triagem e treinamento.
§ 1º A triagem de que trata o inciso I compreenderá avaliação dos requisitos legais e das habilidades de redação e de compreensão de textos, sem prejuízo de outras habilidades intelectuais solicitadas pelo órgão concedente.
§ 2º O treinamento de que trata o inciso VI ocorrerá antes do início das atividades de estágio, se outro momento não for solicitado pelo órgão concedente e com anuência do gestor.
Art. 5º Os estudantes pré-selecionados deverão comparecer à Secretaria de Gestão Administrativa, para fins de cadastramento, distribuição e outras providências, munidos da seguinte documentação:
I - carta de apresentação de estágio firmada pelo Agente de Integração;
II - documento oficial de identidade;
III - documento comprobatório da situação acadêmica do candidato, expedido pela instituição de ensino, informando as disciplinas cursadas com aproveitamento, aquelas em que se encontra matriculado, descrevendo os respectivos conteúdos;
IV - outros documentos que venham a ser solicitados pela unidade onde se realizará o estágio.
Art. 6º Serão considerados desistentes do estágio curricular os estudantes que não se apresentarem dentro do prazo estipulado ou que deixarem de exibir documento indicado no artigo anterior.
Art. 7º A realização do estágio dar-se-á entre p estagiário e a parte concedente , com interveniência obrigatória da instituição de nesino e do Agende de Integração, sob tutela do Termo de Compromisso firmado entre o estudante , se maior de idade ou mediante assistência ou representação nos casos previstos em lei.
Parágrafo único. O Termo de Compromisso conterá:
I - identificação do estagiário, da unidade concedente, da instituição de ensino, do gestor e do Agente de Integração;
II - indicação do curso, seu nível e semestre que o estudante estiver cursando;
III - menção ao instrumento jurídico a que se encontra vinculado o Agente de Integração;
IV - impossibilidade de criação de vínculo empregatício de qualquer natureza, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária;
V - possibilidade de o estágio vir a assumir a forma de atividade de extensão, mediante participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, independente de seu aspecto profissionalizante e de complementação do ensino;
VI - informação do valor da Bolsa de Complementação Educacional ou de não-concessão desta na hipótese prevista em lei, da dedutibilidade proporcional a faltas injustificadas e data do pagamento;
VII - cláusula de impossibilidade, conforme Lei Federal nº 6.494/77, de os órgãos e entidades oferecerem ao estagiário vale-transporte, auxílio-alimentação ou benefício de assistência a saúde;
VIII - duração do estágio, sua prorrogabilidade, as condições e procedimentos da prorrogação;
IX - carga horária semanal e jornada diária do estágio;
X - descrição das atividades a serem realizadas e metas de aprendizado;
XI - normas disciplinares e as conseqüências da inobservância de cada uma;
XII - condições de desligamento do estágio;
XIII - a apólice do seguro e informações necessárias ao acionamento do mesmo;
XIV - cópia da documentação exigida;
XV - demais informações pertinentes;
XVI - assinatura das partes e intervenientes.
Art. 8º O Termo de Compromisso de estágio não poderá prever:
I - duração inferior a um semestre letivo estabelecido no calendário da Instituição de Ensino;
II - jornada fora do horário regular de funcionamento do órgão;
III - horário incompatível com o horário escolar.
§ 1º A duração do estágio poderá ser prorrogada até 03 (três vezes), por igual período, no interesse da Administração e mediante concordância do estagiário, desde que mantidos todos os pré-requisitos para preenchimento da vaga.
§ 2º As condições de desligamento se aplicam também no transcurso da prorrogação.
Art. 9º Os manuais dirigidos aos candidatos ou estagiários serão, obrigatoriamente, entregues aos mesmos até a data da triagem ou da assinatura do Termo de Compromisso e conterão:
I - indicação das normas que regem o estágio curricular;
II - informações preliminares sobre a estrutura administrativa do Distrito Federal, situando os órgãos, seu funcionamento e competências, a razão e importância do estágio para sua formação, posturas éticas, entre outras;
III - possibilidade de o estágio vir a assumir a forma de atividade de extensão, mediante participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, independente de seu aspecto profissionalizante e de complementação do ensino;
IV - informações e orientações acerca do disposto no artigo 15 e demais informações ou declarações úteis ou necessárias ao estágio;
V - normas disciplinares e as conseqüências da inobservância de cada uma;
VI - condições de desligamento do estágio.
Art. 10. O estagiário de educação superior ou ensino médio receberá a título de Bolsa de Complementação Educacional, pela jornada semanal de vinte horas, a importância mensal equivalente a R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), respectivamente.
Parágrafo único. A Bolsa de Complementação Educacional será paga ao estagiário mensalmente, observada a freqüência, sendo consideradas para efeito de dedução proporcional as faltas não-justificadas e não-compensadas até o mês subseqüente ao evento.
Art. 11. Em nenhuma hipótese serão cobrados ao estagiário taxas ou valores a qualquer título.
Art. 12. Caberá ao órgão concedente a adoção das seguintes medidas:
I - informar à Secretaria de Gestão Administrativa a oferta de vagas, de acordo com a necessidade e dotação orçamentária, bem como a área e o nível do curso em que o estudante deva estar matriculado e o planejamento de prazo para apresentação;
II - indicar o supervisor do estágio;
III - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no programa e no plano de estágio;
IV - indicar os servidores a serem treinados na forma do inciso XI do artigo 4º;
V - entregar a folha de freqüência do estagiário ao Agente de Integração, até 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente ao de referência;
VI - providenciar o desligamento do estagiário nas hipóteses previstas no Decreto Distrital nº 22.373, de 03 de setembro de 2001;
VII - remanejar o estagiário entre suas unidades, no interesse da Administração e mediante acordo, se disto resultar melhor proveito aos fins do estágio curricular;
VIII - enviar à Secretaria de Gestão Administrativa relatórios trimestrais de avaliação do estagiário, solicitação de prorrogação do Termo de Compromisso e os documentos comprobatórios da conclusão do estágio;
IX - encaminhar o concluinte do estágio à Secretaria de Gestão Administrativa.
§ 1º As despesas com pagamento de bolsa, seguro contra acidentes pessoais, remuneração do Agente de Integração ou outras referentes aos estagiários correrão à conta dos recursos financeiros dos órgãos concedentes, que repassarão o montante à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, integralmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
§ 2º A SGA poderá, excepcionalmente e a seu critério, assumir o ônus referente a estagiário em atividade noutras Secretarias.
Art. 13. Caberá à Secretaria de Gestão Administrativa, além das atribuições já definidas, as seguintes:
I - informar ao Agente de Integração os quantitativos de estudantes a pré-selecionar, por curso e nível de formação, de acordo com o interesse dos órgãos concedentes e com a disponibilidade das bolsas, definindo o prazo para apresentação à vista do que for solicitado pelo concedente;
II - avaliar os candidatos pré-selecionados, habilitar os aprovados para celebração do Termo de Compromisso;
III - avaliar a qualidade dos trabalhos do Agente de Integração, considerando-se os resultados obtidos, e elaborar relatórios trimestrais ao titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;
IV - convocar e coordenar reuniões com os supervisores e/ou com o representante do Agente de Integração, quando necessário;
V - expedir certificado de conclusão de estágio;
VI - elaborar a Láurea de Estágio.
Art. 14. Nos períodos de férias escolares, os horários de estágio poderão ser remanejados, mediante acordo entre o estagiário e a unidade concedente.
Parágrafo único. Não havendo acordo, os horários permanecerão os mesmos.
Art. 15. Fica criada a Láurea de Estágio Curricular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, sob a forma de Diploma de Honra ao Mérito, a ser concedida a estagiário cujo desempenho se destaque, resultando em inequívoco benefício à Administração Pública do Distrito Federal.
Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a assinatura e entrega do diploma de que trata o caput.
Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 17. Ficam revogadas a Portaria nº 46/SGA de 24 de janeiro de 2002, e demais disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 330-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 04 DE JULHO DE 2003

Anulação de Ato Declaratório.

Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ - DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001, e considerando,ainda,o que consta dos processos nº 160.000557/2000 e 042.002887/02 (043.001668/02 – anexado), declara:

1) Anulado parcialmente o Ato Declaratório nº 148 – CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 09 de abril de 2001, publicado no DODF do dia 27/4/01, no que diz respeito à isenção do IPTU para o imóvel localizado no SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 31 – TAGUATINGA- DF, inscrição nº 47255218 , com relação aos exercícios de 2000 a 2004, pela não apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS atualizada;

2) Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo caracterizado:

EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCICIO; RENÚNCIA R$; PERIODO DE FRUIÇÃO ABREU & SANTANA - ME; SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 31; 47255218; 1999; 598,50; 1999 a 2003

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que:

a)Acoste aos processos mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato; b)Cientifique-se o requerente; c)Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; d)E, por fim, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 335-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, DE 24 DE JULHO DE 2003

Torna sem efeito publicação de Ato Declaratório.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a" de 10 de julho de 2002; fundamentado no artigo 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: Tornar sem efeito a publicação dos Atos Declaratórios Nº 275-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF Nº 128, de 07/07/2003, página 13, por terem sido publicados indevidamente.

Este ato declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 327//2003-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 11 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 22/07//2003, pág. 02, de Isenção de IPTU para empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal, onde se lê: "Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal-PRÓ-DF.", leia-se: "Isenção de IPTU para empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal-PRÓ-DF".

No ATO DECLARATÓRIO Nº 321/2003-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 03 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 133, de 14/07/2003, pág. 16, de Isenção de TLP, onde se lê: "ST F SUL AE 5 CENTRO COMUM – INSCRIÇÃO 23102455, leia-se: "ST F SUL AE 5 CENTRO COMUM – INSCRIÇÃO 23102454."

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 54-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2003

Não incidência/remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: processo, interessado, placa parcela(s)/ano:

124.002.884/2003 JOSE GERALDO DE MELO JDQ 8734 2/12 DE 2003; 124.009.246/2002 MARCIA MARIA ARAUJO BARRETO AW 4134 1994; 124.001.399/2003 SINVAL FERNANDES DUARTE FILHO JFX 4910 2004.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 55-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2003

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício(s):

124.003.341/2003 NUBIA VITORINO DE OLIVEIRA ANDRADE JGF 1824 2003; 124.002.163/2003 JOSÉ MARIA DA SILVA JGK 7290 2003; 124.003.703/2003 MARIA CRISTINA DE BARROS COSTA JGH 7785 2003; 124.003.440/2003 ANA LUCIA PALMEIRA PEREIRA JES 9237 2003; 124.003.846/2003 LIGIA MAGNOLA REIS E SILVA JGG 4125 2003; 124.003.620/2003 AZIZE DRUMOND JGF 2484 2003; 124.003.245/2003 GUITTY MASROUR MILANI JFX 7178 2003; 124.003.196/2003 MARIA DO CARMO RAMALHO RODRIGUES DE ALMEIDA JFX 5618 2003; 124.003.757/2003 MARIA NAZARE MUNDIM JGA 6627 2003; 124.003.564/2003 MARIA LUCIA CALDAS PEREIRA JGD 1094 2003; 124.003.522/2003 VANI MARIA DA ROCHA DE PAIVA JGE 3027 2003; 124.003.344/2003 EVERTON MARQUES DOS SANTOS JFZ 3483 2003; 124.003.649/2003 SILVIA MARIA HADIER NEBEL JGA 2679 2003; 124.003.435/2003 ELOISA FIGUEIREDO DE CARVALHO JFJ 8669 2003; 124.003.335/2003 LIZETH MEDEIROS DE MORAIS MADRUGA JFL 5531 2003; 124.003.535/2003 RAQUEL SOARES BUGARIN ARAUJO JFW 6318 2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 56-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2003

Isenção quanto ao IPTU/TLP para idosos.

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita Sul, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n. º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na lei n º 1.362, de 30/12/1966, declara:

Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza

Pública - TLP, no exercício de 2003, referente ao respectivo imóvel, ao idoso abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado e inscrição:
124.000.383/2003 CLAUDIONOR GASPAR DE SOUZA 47397039.
Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 57-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2003
Isenção quanto ao IPTU/TLP para idosos.
O Gerente da Agência de Atendimento da Receita Sul, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n. º 92, de 10/07/2002, e fundamentado na lei n º 1.362, de 30/12/1966, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2003, referente ao respectivo imóvel, ao idoso abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado e inscrição:
124.000.256/2003 ANTONIO MARCELINO DA SILVA 47447389.
Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE
Em 28 de Julho de 2003
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.001.558/2003 ABELARDO FERNANDES DE ALMEIDA IPTU/TLP R$ 406,55; 124.005.209/2002 ADELAIDE FARIAS BORGES IPTU/TLP R$ 215,84; 124.003.056/2003 ADELITH CASTRO DE CARVALHO LOPES ITBI R$ 2.626,57; 048.006.232/2002 ALENCAR SOARES DE FREITAS IPTU/TLP R$ 154,58; 124.001.955/2001 ASPLA ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTENCIA E INSTRUÇÃO POPULAR IPTU R$ 1.728,87; 124.001.538/2000 BRASIL HELOU IPTU/TLP R$ 1.009,97; 124.007.943/2002 CASA DO PEQUENO POLEGAR TLP R$ 284,65; 124.003.975/2002 ELOY RODRIGUES CESAR OSORIO JUNIOR IPTU/TLP R$ 175,22; 124.001.139/2003 HAMILTON BORGES DA SILVA IPVA R$ 160,03; 048.004.295/2002 IRACEMA PIMENTEL DE CORDOVA IPTU/TLP R$ 104,14; 124.002.718/2003 JOSE RUBENS SANTANA NASCIMENTO REBUA IPVA R$ 636,66; 124.000.673/2001 LUKIANI RODOPOULOS IPTU/TLP R$ 313,21; 124.000.413/2003 MARISA GAETA DE AQUINO IPVA R$ 86,07; 124.006.922/2002 MIRYEDA TERRA PASSOS IPTU/TLP R$ 367,56; 124.007.684/2002 NINON TEIXEIRA ROSSI IPTU/TLP R$ 420,21; 040.002.501/2003 ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA IPVA R$ 177,75; 124.004.441/2002 SYNESIO SAMPAIO GOES FILHO IPTU/TLP R$ 507,33.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n. º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto:
124.007.631/2002 BENEDITO MEDEIROS NETO IPTU/TLP; 124.004.643/2003 CENTRO SUL DE ULTRASSONOGRAFIA S/C LTDA BAIXA DE DÉBITO; 124.007.553/2002 EURIJAN DA SILVA PIMENTA IPTU/TLP; 048.000.068/2003 RAFAEL PINZON RUEDA IPTU/TLP; 124.004.066/2002 SANDRA REGINA GOELZER REINEHR RIBEIRO IPTU/TLP; 124.002.554/2003 UMBERTO DE JESUS SIMÕES IPTU.
Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3° do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 21 DE JULHO DE 2003
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004500/2002, Resolve:
I – Aprovar o Regimento Escolar do Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 08, Parte "A" – Recanto das Emas/DF e mantida pela Unicanto Supletivo Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 134 artigos e 30 páginas.
II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.
III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 21 DE JULHO DE 2003
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.002758/2003, Resolve:
I – Aprovar a Emenda n.º 01, constante às fls. 25 do processo acima citado, referente ao Regimento Escolar do Processus Centro Educacional aprovado pela Ordem de Serviço n.º 121, de 27 de novembro de 2002.
II – Encaminhar o original da Emenda, ora aprovada, com a devida rubrica da Subsecretária da SUBIP/SE em todas as folhas, para ser conservado no arquivo do estabelecimento.
III – Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação da Emenda n.º 01 ao Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
IV – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 22 DE JULHO DE 2003
A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004431/2002, Resolve:
I – Aprovar o Regimento Escolar do Colégio La Salle, localizado na Avenida Central A/E 11 – Núcleo Bandeirante – Distrito Federal e mantido pela Sociedade Porvir Científico, registrando que o referido instrumento legal contém 145 artigos e 31 páginas.
II – Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.
III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

RETIFICAÇÃO
Na Ordem serviço n.º 42, de 23/06/2003, publicada no DODF n.º 122, pág. 13, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ: I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Dimensão... LEIA-SE: I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Dimensão II...

Na Ordem serviço n.º 39, de 05/06/2003, publicada no DODF n.º 111, pág. 04, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: ONDE SE LÊ:...nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.004175/2002, LEIA-SE: ...nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.002131/2003.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 16 de julho de 2003
PROCESSO Nº : 080.020596/2002 - INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN- DF - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas

nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de Apoio Operacional, em substituição, RECONHECE A DÍVIDA referida no processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R$ 510,77 (quinhentos e dez reais e setenta e sete centavos).

ERICHSON DIAS NORONHA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 24 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo n.º 275.000.376/2003, constituída pela Ordem de Serviço n.º 39 de 12.06.2003, publicada no DODF n.º 122 de 27.06.2003.

SÉRGIO HITOSHI MIYAZAKI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 24 DE JULHO DE 2003

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo n.º 275.000.390/2003, constituída pela Ordem de Serviço n.º 41 de 23.06.2003, publicada no DODF n.º 121 de 26.06.2003.

SÉRGIO HITOSHI MIYAZAKI

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2003- de 14.07.03, resolve:

1 Prorrogar por 15 (quinze) dias, a contar de 13.07.2203, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria Nº 134 de 21.05.2003, publicada no DODF Nº 113 de 13.06.2003, pág.20, referente aos processos nºs 100.001.729/2002 e 100.000.571/2003.

2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE JULHO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 07/2003- COSIN de 14.07.03, resolve:

1 Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 18.07.03 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 153 de 17.06.2003, publicada no DODF nº 116 de 18.06.2003, pág. 29, para sanar os fatos apontados no Processo nº 100.000.917/2003.

2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de julho de 2003

Processo: 113.002691/2003; Interessado: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa, no termos do Artigo 24 Inciso VIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$26.055,00 (vinte e seis mil, cinqüenta e cinco reais), a favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de julho de 2003

Processo nº: 097.000.681/2003. Interessado: Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R$ 747,43 (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), a favor da Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 100, despesas de exercícios anteriores, atividade 8516-0151 – Manutenção de Serviços de Transporte. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 25/7/2003

Processo 097.000697/2003. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o seu art. 25, "caput", concedida pelo Diretor-Presidente em 25/7/2003, visando a adquirir vales-transporte para o mês de agosto de 2003, no valor global R$1.937,90 (um mil novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R$1.663,70; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R$205,80; e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., R$68,40. PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 17 de julho de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.113/2003; INTERESSADO : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 5.761,69 (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), em favor do(a) TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

PROCESSO Nº : 053.000.729/2003; INTERESSADO : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 3.399,41 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), em favor do(a) TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-39-58 e Fonte 0100 (FC), do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – Cel QOBM/Comb.

Em Exercício

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 25 de julho de 2003

PROCESSO Nº : 053.000.552/2003; INTERESSADO : EMBRATEL; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R$ 9.520,46 (nove mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), em favor do(a) EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 0100 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminha-se Processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.

Em Exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

DELIBERAÇÃO Nº 28/03–CCP/CPDI, DE 25 DE JULHO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 23/07/2003.

PROCESSO, INTERESSADO :

160.001.339/2002 Evaldo Araújo Amorim Me, 160.001.212/2002 Juscilia da Silva Lima Me, 160.001.195/2002 Stamplacar Comércio de Placas Ltda Me, 160.001.249/2002 Suely Gomes Rocha Me, 160.001.288/2002 Sat Assessoria e Apoio S/C Ltda, 160.001.336/2002 Raima Oliveira Ltda Me, 160.001.175/2002 José do Nascimento Oficina Me, 160.001.239/2002 Gardenia Oliveira Silva, 160.001.280/2002 Gildevano Carvalho Rocha Me 160.001.192/2002 José Pereira do Carmo Me.

Art. 2º . Conceder às empresar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso.

Art. 3º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 29/03–CCP/CPDI, DE 25 DE JULHO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 7ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 23/07/2003.

PROCESSO, INTERESSADO:

160.001.318/2002 João dos Reis Soares Lima Me, 160.001.213/2002 WP Comercial de Confecções Ltda Me, 160.000.124/2003 CVP Comercial de Veículos e Peças ltda, 160.001.251/2002 Comercial de Uniformes Ceasa Ltda Me, 160.001.237/2002 G Jorge da Silva Junior Panificadora Me, 160.001.187/2002 Reforcel Escapamento Ltda Me, 160.001.254/2002 Roza Mônica de Lacerda Me, 160.001.286/2002 AF Prescomércio e Serviços Ltda, 160.000.107/2003 Maria Rosa de Sousa Melo Me, 160.001.149/2002 Comercial de Alimentos JDA Ltda Me, 160. 001.191/2002 João José da Cruz Me, 160.001.141/2002 Bar Estação 410 Ltda Me, 160.001.283/2002 Comercial Neves e Nascimento Ltda, 160.001.242/2002 WG Comércio de Confecções Ltda Me, 160.001.263/2002 Ana da Costa Gomes Me, 160.001.338/2002 IT Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 160.001.363/2002 Auto Elétrica Eficiente Ltda Me, 160.001.309/2002 AFK Letreiros e Luminosos Ltda Me, 160. 001.293/2002 Damião Leite Me, 160.000.120/2003 Odontoclínica Moura S/C Ltda, 160.000.150/2003 W2 Comercial Ltda, 160.001.414/2002 Futura Car Veículos Ltda, 160.000.094/2003 Transportes e Turismo AP Me, 160.000.145/2003 Centro Show Veículos e acessórios Ltda Me, 160.000.114/2003 Gravia Indústria de Perfilados de Aço Ltda, 160.001.166/2002 Jorge Luis Pires Gonçalves Me.

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 30/03–CCP/CPDI, DE 25 DE JULHO DE 2003

O COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA - CCP- CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Acolher com Ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 6ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 23/07/2003.

PROCESSO , INTERESSADO:

160.001.343/2002 Brasilajes Brasília Lajes e Premoldados Ltda, 160.000.144/2003 Compacta Construtora Ltda, 160.001.347/2002 Emivaldo Fernandes Gonçalves Me, 160.001.123/2002 DB Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda, 160.001.129/2002 João Nunes Franco Sobrinho, 160.001.148/2002 Sandubão Lanches Ltda Me, 160.000.122/2003 Multpaper Distribuidora de Papéis Ltda.

Art. 2º . Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACCIN JÚNIOR

Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de julho de 2003

PROCESSO N.º102.005.429/1985; INTERESSADO: MARIA DORACI GONÇALVES DE OLIVEIRA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R$ 1.521,48(um mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), em favor de MARIA DORACI GONÇALVES DE OLIVEIRA, referente devolução de prestações pagas indevidamente após ocorrência de sinistro. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, fonte – 120, da Atividade 8517-0134.

RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 23 de julho de 2003

PROCESSO N.º : 193.000.065/2003; INTERESSADO: Governo do Distrito Federal; ASSUNTO: Pagamento de assinatura do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico, nos termos do Caput do Artigo 26, da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R$ 2.962,00 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais), em favor do Governo do Distrito Federal, para cobrir despesas com o pagamento da assinatura do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, com fornecimento diário de 10 (dez) exemplares.

KAZUYOSHI OFUGI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 23 de julho de 2003

PROCESSO: 148.001.658/2002. INTERESSADO: SMART – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 148.001.673/2002. INTERESSADO: MÁRCIA GOMES DA SILVA. ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA N°. 3767*, DE 31 DE JULHO DE 2003

Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Jorge Caetano: 6669/91, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES DE LIMA; 3335/92, Pensão Civil, ANALIA DA SILVA ALVES; 3361/93, Aposentadoria, LUIZ JOSE DA SILVA NEIVA; 4491/93, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES SOUZA; 7177/93, Pensão Civil, JOSE HIGINO DE ANDRADE; 3363/95, Aposentadoria, AYRES BRAZ BITTENCOURT; 4754/95, Aposentadoria, MARIA CISINA OLIVEIRA MILHOMEM; 6192/95, Aposentadoria, ELAINE FRANÇA GOMES; 3058/96, Aposentadoria, NAIR CAMPOS DE AVILA; 3852/96, Aposentadoria, MARIA D´ABADIA DURAES B. GONCALVES; 4292/96, Aposentadoria, CESARIA JOSE GABRIEL; 6494/96, Aposentadoria, JOAO VIANA DE SOUZA; 6631/96, Pensão Civil, MARIA DA CONCEICAO DE MORAIS, Advogado(s): Aloisio Cunha Soares, Fernando José Batista de Morais; 6914/96, Aposentadoria, Adilson Leles Mendes; 2983/97, Aposentadoria, Helena Alves Pereira dos Santos; 5178/97, Aposentadoria, Marlene Alves Pereira Braz; 5285/97, Aposentadoria, José dos Santos Gonzaga; 5407/97, Aposentadoria, Fábio Lafaiete Dantas; 2008/98, Aposentadoria, Iracema Lustosa Castro Hogem; 3749/98, Pensão Civil, Hilda de Vasconcelos Carvalho Padilha; 4553/98, Aposentadoria, Idália Barros Meireles; 5206/98, Pensão Civil, Roque Cardozo da Silva; 1140/99, Aposentadoria, Gilvanete Oliveira da Silva; 1266/99, Aposentadoria, Oneide Ferreira de Carvalho; 1282/99, Aposentadoria, Fernando Pascotto Neto; 1296/99, Aposentadoria, Valdemir Francisco de Melo; 3046/99, Pensão Civil, Delza Guimarães dos Santos Rosa; 107/00, Aposentadoria, Paulo César Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino; 358/00, Pensão Civil, Sebastião Jesus Leite; 1746/00, Pensão Civil, Maria Adairtes Soares da Silva; 1899/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 287/01, Tomada de Contas Especial, SSDF; 1516/01, Tomada de Contas Anual, RA XIII; 1745/02, Tomada de Contas Anual, RA IV; 127/03, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 314/03, Aposentadoria, José de Barros Neto; 354/03, Aposentadoria, José Clodomiro de Araujo;

Conselheira Marli Vinhadeli: 1641/92, Pensão Civil, MARIA APARECIDA DA SILVA; 1723/96, Pensão Civil, TALITA GARCIA DA SILVA; 157/98, Aposentadoria, José Roriz Tormin; 4927/98, Aposentadoria, Sílvia Santana Sousa Cruz; 224/99, Aposentadoria, Regina Celia C. Oliveira;

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 13/93, Pensão Civil, MELQUÍADES LINO PEREIRA E BARROS; 757/95, Contrato, 3ª ICE Acomp; 2808/97, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 1891/98, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE Audit; 4152/98, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, 3ª ICE Acomp, Advogado(s): JOSÉ PEDRO ALENCAR, JOSÉ PEDRO ALENCAR; 10/99, Tomada de Contas Especial, FHDF; 297/00, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Administração do DF; 206/02, Tomada de Contas Especial, PCDF; 1500/02, Tomada de Contas Anual, RA III;

Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha: 3056/95, Admissão de Pessoal, DETRAN; 5508/95, Aposentadoria, MARIA EMILIA TEIXEIRA; 270/98, Representação, Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes; 4948/98, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 266/99, Aposentadoria, Zenaide Rossi; 978/99, Aposentadoria, Dinorá Guedes de Ornelas; 1089/99, Aposentadoria, Helenice Nunes Oliveira; 1143/99, Aposentadoria, Magda Regina Araújo Vito; 1172/99, Aposentadoria, Maria Vieira da Silva; 1668/99, Reforma (Militar), Valdir Ferreira de Araújo; 1882/99, Aposentadoria, Elizete Couto França Lima; 2291/99, Aposentadoria, Porfirio Magalhães Sousa; 3576/99, Aposentadoria, Maria Olinda Rodrigues de Souza; 1005/00, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 2679/00, Contrato, RA I - BRASÍLIA; 1168/01, Tomada de Contas Especial, RA IX; 1644/02, Consulta, SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA; 396/03, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S/A;

(*) Elaborada conforme o art. 5° da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 28/07/2003 13:04 (conforme inciso II do art. 2° da Res. TCDF n°. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3763

Aos 17 dias de julho de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora Geral em exercício, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, por motivo de licença médica, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3762, de 15.7.2003.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Tomada de Contas Anual: Processo 1087/2003 - Despacho 88/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Denúncia: Processo 966/2002 - Despacho 202/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 555/2001 - Despacho 201/2003. Pensão Militar: Processo 3770/1992 - Despacho 203/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 1070/2003 - Despacho 92/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 731/2002 - Despacho 96/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1020/2003 - Despacho 93/2003.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 1711/2002 - Despacho 208/2003. Aposentadoria: Processo 2108/1991 - Despacho 191/2003, Processo 1582/1998 - Despacho 205/2003, Processo 3738/1998 - Despacho 207/2003. Convênio: Processo 1419/2002 - Despacho 211/2003. Outros Ajustes: Processo 1462/2002 - Despacho 198/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 1274/1997 - Despacho 201/2003. Pensão Civil: Processo 1534/2000 - Despacho 204/2003. Reforma (Militar): Processo 655/1998 - Despacho 203/2003, Processo 1667/1999 - Despacho 202/2003. Representação: Processo 1304/2001 - Despacho 212/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 752/1999 - Despacho 199/2003.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 2190/00 (apensos 3 volumes) - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB, para verificar a regularidade das despesas com patrocínio no exercício de 2000. Na Sessão Ordinária realizada em 15 do mês em curso houve empate na votação: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo provimento do recurso, nos termos sugeridos pela instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro JACOBY FERNANDES, na Sessão Ordinária de 24/6/2003, votou com o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Vice-Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA, avocou o processo para, nos termos do art. 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3540/03.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que acompanhou o Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pedido de Reexame da Decisão nº 4560/2002 de fls. 242/247 e anexos, apresentado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, negando-lhe provimento; b) da Informação nº 25/03; II - recomendar à 3ª ICE que, nas auditorias de regularidade a serem realizadas na Companhia Energética de Brasília - CEB, previstas para o corrente ano no Plano Geral de Ação - PGA desta Corte, considere o que foi determinado no item IV da Decisão nº 4560/2002; III - dar ciência ao Ministério Público junto a este Tribunal desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Presidente em exercício deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 3155/97 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO) e 170/02 e 277/02 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO (Revisores).

PROCESSO Nº 3155/97 (apenso o de nº 052.000.410/97) - Aposentadoria de ANTÔNIO ELIAS ARBEX-PCDF. Houve empate na votação: o Conselheiro ÁVILA E SILVA, na Sessão Ordinária nº 3761, de 10.7.2003, votou acompanhando o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nesta assentada, votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, tendo a Conselheira MARLI VINHADELI, também, na SO nº 3761, proferido voto no mesmo sentido. Em decorrência do empate havido na votação, o Presidente em exercício, Conselheiro ÁVILA E SILVA, tendo em vista a existência de voto por ele proferido em sessão anterior, suscitou questão sobre sua impossibilidade de proferir voto de minerva. - DECI-

SÃO Nº 3537/03.- O Tribunal, em face da questão levantada pelo Presidente em exercício, determinou a remessa do processo ao Gabinete da Presidência, para os efeitos do art. 84, VI, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO Nº 0170/02 (apensos 3 volumes) - Embargos de Declaração interpostos pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em face da Decisão nº 3922/02. - DECISÃO Nº 3538/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com o qual concorda o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, tendo em conta o parecer do Ministério Publico, decidiu: I) dar provimento em caráter excepcional aos Embargos de Declaração em comento, considerando suspensas as determinações contidas na Decisão nº 3922/02; II) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as medidas saneadoras adotadas, ou apresente as justificativas e esclarecimentos necessários no mesmo prazo; III) encaminhar à Secretaria de Educação cópia do Relatório nº 2.0110.02, fls. 171/189, para orientação (§§ 22 a 61).

PROCESSO Nº 0277/02 (apenso o de nº 054.000.171/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar a percepção indevida de ajuda de custo por policial em missão no exterior. - DECISÃO Nº 3539/03.- O Tribunal determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Presidente em exercício concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1642/90 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ZENILIA CALDAS SANT'ANNA-SEF. - DECISÃO Nº 3541/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - Quanto às 1ª e 2ª revisões: a) tornar sem efeito os atos de fls. 34/36, na parte que reviu os proventos de Zenília Caldas Sant'anna, tendo em vista os termos da Decisão nº 7187/2000; - Quanto à 3ª revisão: a) retificar o ato de revisão de fls. 49/50, na parte que reviu os proventos de Zenília Caldas Sant'anna, para excluir a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8112/90 e incluir a expressão "mantidas as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52", em conformidade com os termos da Decisão nº 7187/2000; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52, para substituir a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8112/90 pela do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2768/90 - Aposentadoria e revisões dos proventos de ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO-SEF. - DECISÃO Nº 3536/03.- O Tribunal decidiu: 1) de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público: I – considerar legal a aposentadoria para fins de registro; II – quanto à primeira revisão, determinar diligência, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para a SEF: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 89, para considerar o percentual do ATS de 30%, tendo em vista que em 1991 eram computados apenas qüinqüênios; b) tornar sem efeito o documento substituído; 2) por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, quanto à 2ª revisão, determinar diligência, no mesmo prazo, para que a SEF: a) retifique o ato de revisão de fls. 108/110, na parte que reviu os proventos de Antônio Rodrigues de Araújo, para excluir o seguinte trecho: " bem como excluir as vantagens previstas no artigo 184, item I, da Lei nº 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 " e incluir a expressão "mantidas as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52", em conformidade com os termos da Decisão nº 7187/2000; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 113, para substituir a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8112/90 pela do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, bem como considerar o percentual do ATS de 31%, tendo em vista que em 1994 eram computados anuênios, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.112/90. Vencido, no tocante ao item 2, o Relator, que votou pela ilegalidade da revisão.

PROCESSO Nº 3363/91 (apenso o de nº 101.000.696/91) - Aposentadoria de JOÃO SISÍNIO CORRÊA LOUREIRO-SEAS. - DECISÃO Nº 3542/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7076/93 (anexo o de nº 6571/91) - Revisão da pensão civil concedida a JOSÉ RIBAMAR DE LIMA e outro-SE. - DECISÃO Nº 3543/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Educação do Distrito Federal adotar, posteriormente, as seguintes providências, objeto de auditoria futura: I - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 130, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de alterar a data dos efeitos da revisão para 22.08.1993, data do óbito da servidora, incluir o pensionista temporário EDIMILSON DE AMORIM LIMA e calculá-lo pelo valor integral do provento; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3775/96 (apenso o de nº 052.000.323/96) - Aposentadoria de JOÃO PAULO LEITE-PCDF. - DECISÃO Nº 3544/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1011/98 (apenso o de nº 052.003.270/97) - Aposentadoria de ROBERCON BARREIRA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 3545/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados, conforme informações constantes nos documentos de fls. 18/27 - do Processo nº 00052.003270/97, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei nº 1.004/96 (décimos), ou indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito a tal incorporação; b) elaborar novo mapa de incorporação de quintos/décimos, em substituição ao de fl. 27 - do Processo nº 00052.003270/97, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, para que o mesmo espelhe a situação certificada pelos documentos juntados aos autos, conforme solicitado no item "I" anterior, indicando nesse documento a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, a discriminação das parcelas incorporadas e ou substituídas, os respectivos símbolos e transformações ocorridas nesses cargos até a data de inativação do interessado; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0426/99 (apenso o de nº 082.004.393/98) - Aposentadoria de CARLOS BREZINSKI-SE. - DECISÃO Nº 3546/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - retificar o ato de fl. 25-apenso para incluir o artigo 7º, da Lei nº 1004/96 (que transformou os quintos incorporados em décimos), bem como o artigo 4º, da Lei nº 1.141/96 e, parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1.864/98 (que mantiveram as vantagens incorporadas com base na legislação pretérita), consoante Decisão nº 3.395/99; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 65-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da vantagem "Adicional de Décimos", de R$ 624,00 para R$ 632,12, considerando-se que as parcelas 6/10 do DF-6, 1/10 do DF-4 e 2/10 do DF-8 deverão ser calculadas com base na retribuição do cargo (entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido + representação mensal) e 1/10 do DF-6 (incorporado na vigência da Lei nº 1.141/96) deverá ser calculado com base na representação mensal; III - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3067/99 - Contrato de Gestão n.º 027/99-CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR, firmado entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS. - DECISÃO Nº 3547/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0204/00 (apensos 9 volumes e anexo o de nº 2424/00) - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 32/03, formulado por AGRÍCIO BRAGA FILHO. - DECISÃO Nº 3548/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso de fls. 671/672, conferindo efeito suspensivo ao item IV da Decisão nº 32/2003, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94; II. dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, de acordo com o art. 4º da Resolução 113/99, alterada pela Resolução 121/2000; III. retornar os autos à 2ª ICE, para exame do recurso quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 0622/00 (apenso o de nº 196.000.139/00) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado por VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO, representante legal de MARIA JOSÉ VILAS BOAS PEREIRA DA SILVA WEISS, para apresentação de defesa, para a qual foi citada em virtude da Decisão nº 4449/2002. - DECISÃO Nº 3549/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 123; II. conceder à Sra. Vera Lúcia Santana Araújo, representante legal da Sra. Maria José Vilas Boas Pereira da Silva Weiss, novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar de 3.7.2003, para apresentar defesa quanto ao disposto no item II da Decisão nº 4449/02.

PROCESSO Nº 0354/02 (apenso o de nº 052.000.353/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, em decorrência de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3550/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da TCE comunicada à Corte pelo Ofício nº 182/2002-AJ/PCDF, de 06.03.2002; II) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; III) autorizar o arquivamento dos autos com devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0313/03 (apenso o de nº 052.001.650/99) - Aposentadoria de MARTINS DE JESUS GONÇALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 3551/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0429/03 - Contendo o Ofício nº 785/CGDF, mediante o qual a Corregedoria Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000.178/2003. - DECISÃO Nº 3552/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 28.08.2003.

PROCESSO Nº 0451/03 (apenso o de nº 052.000.696/01) - Aposentadoria de JOSÉ JURANEZ LOPES FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3553/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço, devendo a regularidade dos proventos, no que se refere à gratificação de operações especiais (GOE), ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn 2135-4. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0553/03 - Representação a respeito de acordo judicial entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, tendo por objeto encerramento de Ação de Repetição de Indébito sobre a cobrança de taxa mínima do consumo de água. - DECISÃO Nº 3554/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0561/03 (apenso o de nº 094.000.855/00) - Aposentadoria de NETÉRCIO RODRIGUES NUNES-BELACAP. - DECISÃO Nº 3555/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0579/03 (apenso o de nº 080.012.610/01) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão de pessoal, em virtude dos Processos Seletivos nºs 1/2000 e 3/2001 para contratação temporária de professores. - DECISÃO Nº 3556/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do Distrito Federal de n.º 080.012.610/01; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 1, de 21.12.00 e 3, de 15.3.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital 01/2000 - Iara Gonçalves do Bomfim, Ademildes de Oliveira Gonçalves, Alba Alves Flores Santos, Alexandre Augusto de Abreu Aquino, Alzelia de Oliveira Pinto, Ana Auriel Lima da Costa, Ana Lúcia dos Santos Silva, Ana Lúcia Pereira de Souza, Anayara Fayet Sallas Grijo, Atenilton Oliveira da Silva, Benoit Ferreira Martins, Camila Henrique Santos, Caroline Cunha Venâncio da Silva, Christiane Maria Costa Santos, Clarice Mendonça de Souza, Claudia Regina Martins dos Santos, Corina Augusta de Rezende Lopes, Denise Coelho Lima, Elaine Cristina Rodrigues, Elma Machado de Souza Damasceno, Elza Reis Nascimento de Abreu, Eunice Emilia Valentin Silva, Fátima Elisangela Rocha, Fernanda Lino Barreto, Francinilva de Carvalho Lopes, Francisco Alexandre de Melo Castro, Girlene Marcilino da Silva, Helton Honorio da Silva, Hugo César Rodrigues Goulart, João Pereira de França Neto, Kacilda José Caetano, Kâtia Regina Oliveira Matoso Nunes, Kelen Cássia de Castro, Kênia Sanches, Layton Mário Oliveira Ramos, Laura Rosana Rodrigues dos Santos, Leda Maria Barbosa Marques, Lindomar Mendes Lira, Lúcia Costa Oliveira, Luciana Laurentina Bezerra, Lucidalva Alves da Silva, Luiz Alexandre Rodrigues da Paixão, Marcilene Nunes Moreira, Maria de Fátima Fernandes Franco, Maria de Fátima Lacerda, Maria Elba Corrêa de Carvalho, Maria Eunice Aguiar Soares, Maria Helena Peixoto, Maria José Luiz, Maria Nessi Leal, Maria Tereza Gomes Freire, Maria Zelia Silva de Lima Torres, Mary Jane Brandão Borralho, Maurício Antônio Albuquerque de Araújo, Michele Cristina Gomes Sousa, Nadya Neyve Juvenal Silva, Nalu Raphaela dos Anjos de Morais, Patrícia de Jesus Dante, Paula de Jesus Pereira de Carvalho, Priscila de Cássia Pinto, Raimunda Vieira e Silva, Realino Ferreira Neto, Rejane Santos Silveira, Renata Souza Medeiros, Ricardo Augusto Sousa de Andrade, Rita de Cássia Souza Barros, Ronie Pinheiro de Oliveira, Rosana Maria Borba, Rosineide da Paz Teixeira, Rozângela Alves Teixeira de Ávila, Sedio José Ferreira, Sônia Maria Cronemberger Lopes da Costa, Sueli Cristiane Bonadio, Tânia Maria Rodrigues Peixoto, Terezinha Maria Lopes Faria, Vera Lúcia Arend Machado, Vera Lúcia de Fátima Silva, Walcileide Cristina Lima de Almeida e Zilda da Silva Moraes, Edital 03/2001 - Heloísa Helena Carvalho de Oliveira e Rosana Sarkis Campos; III - autorizar a devolução do processo apenso acima citado à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 0838/03 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a constitucionalidade da Lei nº 3.027/2002 - DECISÃO Nº 3557/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 0840/03 - Contendo o Ofício nº 684/03-DIP, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para dar cumprimento às Decisões nº 508/2003 e 514/2003. - DECISÃO Nº 3558/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - pelo conhecimento do Ofício nº 684/2003-DIP-PMDF, de 22/05/2003, relevando a intempestividade do pedido; 2 - pela concessão da prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das medidas determinadas nas Decisões TCDF nº 514/2003 (Processo TCDF nº 6.919/94 - GDF nº 54.000.682/94, de interesse de ALCIDES DE MOURA LUZ) e nº 508/2003 (Processo TCDF nº 4.424/92 - GDF nº 54.003.229/91, de interesse de CELSO DONIZETE GONÇALVES), a contar do conhecimento desta deliberação.

PROCESSO Nº 1116/03 - Edital da Concorrência nº 065/2003, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de tiket/cartão refeição e alimentação para os servidores do DER/DF e conveniados. - DECISÃO Nº 3559/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer do edital de licitação da Concorrência nº 065/2003-CPL/SCL/SEFP, fls. 04/21, e dos demais documentos juntados aos autos; II. restituir os autos à 3ª ICE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5135/96 (apenso o de nº 052.000.391/96) - Aposentadoria de LUIZ REGINALDO VIEIRA DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 3560/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao pedido de reexame apresentado pelo servidor (fls. 15/18), tendo em vista que, segundo as orientações normativas consubstanciadas na Decisão n.º 3395/99-TC (Processo n.º 3871/96), publicada no DODF n.º 119, de 23/06/99, não há hipótese que assegure, no caso, direito à percepção das vantagens "Opção e Representação Mensal (DF-05)", ficando mantidos os termos do item II, subitem 3, da Decisão nº 2854/2002 (Processo nº 533/02); II – determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do DF, no prazo de 30 (trinta) dias: a) elabore, observada a Decisão Normativa n° 02/93, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 85, para excluir as parcelas "Rep. Mensal DFG 05" e "Opção DFG 05"; b) torne sem efeito os documentos substituídos (fls. 38/41 e 85).

PROCESSO Nº 1211/99 (apenso o de nº 082.006.110/98) - Aposentadoria de MARIA CLAUSI RIBEIRO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3561/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, por ser considerada base de cálculo para outras vantagens, encontra-se "sub judice", devendo ficar vinculada ao que vier a ser decidido pelo STF na ADIn nº 2.135-4, conforme item III da Decisão nº 3.516/2002-TCDF (Processo nº 3.612/99).

PROCESSO Nº 1379/02 (apenso o de nº 053.001.071/02) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em decorrência da estocagem e sucateamento de 165 (cento e sessenta e cinco) baterias para automóveis, causando prejuízo aos cofres distritais. - DECISÃO Nº 3562/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o CBMDF, no prazo de 30 (trinta) dias: I - comprove a existência dos pedidos de aquisição das peças que seriam utilizadas em conjunto com as baterias adquiridas, indicando, com respaldo em documentação hábil, as razões do não atendimento desses pedidos; II – justifique circunstanciadamente a quantidade de baterias adquiridas, em face das reais necessidades da Corporação à época, haja vista que sequer se dispunha, consoante informação constante dos autos, de condições ideais para o seu armazenamento; III - indique os motivos que possam justificar o fato de as baterias terem permanecido estocadas até a sua completa deterioração, sem que quaisquer providências fossem adotadas no sentido de dar-lhes destino útil, mesmo sabendo que, por suas características intrínsecas, estariam sujeitas à perda se não fossem utilizadas em curto prazo; IV - com base nas informações indicadas nos itens acima, aprofunde as apurações, de modo a identificar os responsáveis pelas perdas noticiadas nos autos, sob pena de esses fatos terem reflexos diretos nas contas anuais dessa Corporação.

PROCESSO Nº 1574/02 (apenso o de nº 041.000.084/02 e 4 volumes) - Prestação de contas anual do ordenador de despesa da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – BRB/DTVM, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3563/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas; II – devolvendo o Processo nº 041.000084/2002 à BRB – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – BRB/DTVM, determinar àquela

entidade que, no prazo de 30 dias: a) informe as razões dos pagamentos, se houver, de juros, multas e correção monetária, em decorrência da liquidação de dívidas vencidas, de acordo com o disposto no art. 147, inciso I, alínea "d", do RI/TCDF; b) junte ao referido processo: 1) cópia do orçamento do exercício de 2001, conforme estabelecido no art. 147, inciso II, do RI/TCDF; 2) os demonstrativos indicados no art. 147, inciso III, "caput" e alíneas "c", "d" e "e", do RI/TCDF; 3) cópia da ata da assembléia geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas, de acordo com o art. 147, inciso XII, do RI/TCDF; 4) os resultados de trabalhos de auditoria realizados por empresas ou auditores independentes, conforme estabelecido no art. 147, inciso XIII, do RI/TCDF; 5) o inventário físico, realizado por comissão especialmente constituída, consoante art. 148 do RI/TCDF; 6) o demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas e as de valor inferior ao de alçada, conforme o disposto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 1621/02 (apensos 5 volumes) - Contrato de Gestão nº 001/2002 celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SECAR, e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXIV, da Lei 8.666/93. - DECISÃO Nº 3533/03.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1626/02 (apenso o de nº 054.001.424/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário, em decorrência de avarias sofridas por veículo alocado àquela Corporação. - DECISÃO Nº 3564/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial, relevando os atrasos apontados; II - determinar o arquivamento do processo, ante a ausência de responsabilidades; III – autorizar a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 0055/03 (apensos os de nºs 040.001.385/02 e 040.001.949/02) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Brasília, referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 3565/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento da tomada de contas anual, decidiu: I – relevar o atraso apontado; II – devolvendo o Processo nº 040.001385/2002 à Administração Regional de Brasília, determinar à jurisdicionada que: a) no prazo de 30 dias, manifeste-se, de forma pormenorizada e conclusiva, encaminhando a documentação comprobatória de cada alegação, sobre as irregularidades indicadas no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 031/2002-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEFP e no Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis (fls. 63 a 65 do referido processo), justificando as razões que levaram a tal situação, as providências adotadas e os resultados obtidos até o momento, e os casos que se encontram ainda pendentes de saneamento, indicando a respectiva causa; b) apresente, ainda no prazo de 30 dias, justificativas sobre a execução da despesa à conta de "Encargos Tributários" (natureza da despesa 34903981), tendo em vista a vedação constante do art. 38 do Decreto n° 16.098/94; c) observe os prazos estabelecidos no art. 91 do Decreto n.º 16.098/94, por ocasião do encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal dos demonstrativos do Almoxarifado dessa RA; d) doravante, encaminhe ao Núcleo de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal o demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento, de modo a atender às disposições da Resolução nº 102/98-TCDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4502/92 - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ELOIDE PINTO SILVA DE ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 3566/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - quanto à concessão da pensão: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a WAGNER PINTO DE ALENCAR e EDUARDO PINTO DE ALENCAR, filhos da ex-servidora ELOIDE PINTO SILVA DE ALENCAR, visto à fl. 21; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 39, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para considerar a integralização pelo Governo do Distrito Federal a partir de 16/05/91, consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 15% (qüinqüênios) e incluir os Incentivos Funcionais, no percentual de 7%; b.2) autenticar os documentos de fls. 03, 05/07, 09/11, 24 e 34; b.3) tornar sem efeito os documentos substituídos; II -quanto à revisão da pensão: a) considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de revisão da pensão, para incluir como pensionista temporário GIDALTHI DE ALENCAR, viúvo da servidora, tendo em vista a impossibilidade jurídica da concessão de pensão ao viúvo não inválido de servidora falecida antes da vigência de lei específica que a ele estendeu o benefício da pensão por morte, no caso do Distrito Federal, a Lei nº 8.112/90, aqui recepcionada por força da Lei nº 197, de 04/12/91, conforme entendimento consagrado pelo STF nos Recursos Extraordinários nºs 245.048, 204.193, 207.260 e 204.735; b) determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria; c) dispensar o ressarcimento ao erário dos valores já efetuados ao interessado nos termos do Enunciado 79 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1871/93 - Aposentadoria de ZÁIRA DE AZEVEDO RAMOS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3567/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 280/281, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 6609/2000, que considerou ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal; II - autorizar seja dada ciência à interessada, diretamente ou por seus representantes legais, e às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa do teor desta decisão

PROCESSO Nº 4122/94 (apensos os de nºs 3433/89 e 030.005.451/94) - Pensão civil concedida a TOKUE UNO-SGA. - DECISÃO Nº 3534/03.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 6010/94 - Concurso Público para o Cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 195/90-IDR. - DECISÃO Nº 3568/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 358/361; II - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) cumpra a diligência objeto do inciso V da Decisão nº 2285/2002; b) indique o nome do responsável pelo descumprimento da diligência referida na alínea "a" precedente, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, podendo o indicado, querendo, apresentar, desde já, suas razões de justificativa; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6136/94 (apenso o de nº 050.002.021/94) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES-PCDF. - DECISÃO Nº 3569/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2853/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CARLOS ALBERTO DA SILVA MAGALHÃES, visto às fls. 3-verso e 167, retificado às fls. 293/295 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure a quantia paga indevidamente ao servidor, à título de Adicional por Tempo de Serviço, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, podendo ser compensada com os valores a ele devidos em razão da progressão funcional auferida, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0520/95 (apenso o de nº 040.002.211/94) - Pedido de Reexame de decisão da Corte, formulado por JOSÉ DA SILVA REGO-SEFP. - DECISÃO Nº 3570/03.- O Tribunal, por maioria, acolhendo manifestação da Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pela aprovação do parecer do Ministério Público, decidiu indeferir o pedido de reexame ora examinado, mantendo, "in totum", a Decisão nº 5985/01. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1900/95 (apensos os de nºs 030.009.446/92, 030.001.533/94 e 050.000.725/95) - Aposentadoria de ARNALDO EULÁLIO MACHADO-PCDF. - DECISÃO Nº 3535/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 48; II - deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo representante legal do interessado; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para que aquela unidade técnica: a) dê ciência ao interessado, por intermédio de seu representante legal, do deferimento do pedido de sustentação oral, e que fixou a inclusão do processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 22 de julho de 2003, para os efeitos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno do TCDF, dispensada a antecedência ali prevista, a pedido do representante legal do inativo; b) informe ao representante legal do interessado que a vista do processo poderá ser oferecida pelo responsável da Sala de Atendimento ao Público deste Tribunal, conforme o disposto na Portaria nº 84, de 30/04/2003.

PROCESSO Nº 2011/95 - Aposentadoria de SÔNIA SOUZA GOMES SOARES-SES. - DECISÃO Nº 3571/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de SÔNIA SOUZA GOMES SOARES, visto à fl. 43; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta)

dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do cargo/função de Assistente de Divisão de Administração Geral, Símbolo DAI - 3; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a parcela decorrente da Lei 379/92, ficando dispensado o ressarcimento ao erário, nos termos da Decisão nº 269/2002; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2036/96 (apenso o de nº 061.031.128/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem patrimonial. - DECISÃO Nº 3572/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de fls. 170/171; II - determinar à Secretaria de Saúde: a) efetuar, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, o desconto individual no valor de R$ 1.271,98 (um mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), na remuneração dos responsabilizados na Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 061.031.128/95, Marcílio Vieira das Mercês Teixeira, matrícula nº 134.682-2, Francisco de Caldas Araújo, matrícula nº 125.458-8, e Alcides Gomes dos Reis, matrícula nº 134.179-0, com atualização monetária e acréscimos devidos, nos termos da Lei DF nº 1.118/96, Emenda Regimental TCDF nº 08/01, Lei Complementar DF nº 435/01 e Emenda Regimental TCDF nº 13/03, autorizando, desde já, o parcelamento do débito, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; b) proceder, quanto aos documentos que evidenciem os respectivos recolhimentos, na forma prevista no inciso III do § 5º do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03; III - autorizar: a) seja dada ciência aos interessados do teor desta decisão; b) a devolução do processo apenso à Secretaria de Saúde e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0636/97 (apenso o de nº 030.014.973/92) - Integralização da pensão civil instituída por ANTÔNIO LOPES DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 3573/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de integralização da pensão civil vitalícia concedida a BENILDE DE SANTANA BRITO, ex-esposa do servidor ANTÔNIO LOPES DE SOUZA, tendo em vista que a interessada, separada judicialmente do ex-servidor, e não beneficiária de pensão alimentícia, não logrou provar a necessidade dos alimentos, nos termos do Enunciado 32 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3329/98 (apenso o de nº 082.003.292/96) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CANUTO DE ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 3574/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5999/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CANUTO DE ALENCAR, visto às fls. 28/29, retificado às fls. 76/77 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) substituir a tabela de fls. 91/92, tendo em vista que as parcelas passíveis de incorporação devem ser obtidas pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido (55%), acrescido da Representação Mensal, consoante Decisão nº 3395/99, atentando-se para os reflexos nas demais concessões da espécie; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 93, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: b.1) corrigir o valor da parcela "Adicional de Décimos", correspondente a 1/10 da retribuição do DF-06, adquirido na vigência da Lei 1004/96, para R$ 60,18, em decorrência do solicitado na alínea anterior; b.2) consignar o Adicional por Tempo de Serviço e a Gratificação de Regência de Classe nos percentuais de 24% e 13,6%, respectivamente; c) efetuar os devidos ajustes nos pagamentos da servidora, à vista das impropriedades constantes do demonstrativo de pagamento de fls. 88/89, relativamente ao valor dos Décimos incorporados, da Representação Mensal do DF-05, fl. 92, quando o correto seria do DF-06 e o valor de R$ 55,46 que já havia sido levado em consideração no cálculo dos "Décimos Lei 1004" (R$ 656,14); d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) cientificar a servidora das medidas adotadas, caso resultem em redução de seus proventos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3354/98 (apenso o de nº 082.010.804/97) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MORAIS RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 3575/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8232/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MORAIS RODRIGUES, visto às fls. 20, retificado às fls. 71/72 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 78, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da Gratificação de Titulação, utilizando como base de cálculo o somatório do vencimento proporcional + Gratificação de Titularidade proporcional + a parcela TIDEM I; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4890/98 (apenso o de nº 082.006.876/98) - Aposentadoria de ROSILDO MACIEL ISACKSSON-SE. - DECISÃO Nº 3576/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4788/2002; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela Adicional Décimos - Lei nº 1.141/96, correspondente a 1/10 do DF-09, no valor de R$ 73,12, calculada pela Representação Mensal do cargo comissionado, e a parcela Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96, correspondente a 1/10 do DF-09, no valor de R$ 96,62, calculada pela retribuição do cargo - Vencimento Percebido 55%, acrescido da Representação Mensal, atentando para a correção junto ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3637/99 (apenso o de nº 054.000.337/99) - Reforma de AGNALDO RODRIGUES ALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 3577/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM AGNALDO RODRIGUES ALVES, visto à fl. 13 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, oportunamente, faça juntar a documentação correspondente ao desfecho da Ação Ordinária nº 22.025/91, disso dando conhecimento a esta Corte.

PROCESSO Nº 1532/02 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aplicação de multas de trânsito a veículos da frota oficial. - DECISÃO Nº 3578/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 635/03-GAB/SEF; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a vencer em 29/07/03, para que conclua e remeta a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 040.004.138/00, recomendando que sejam envidados esforços no sentido de concluir os trabalhos dentro do prazo concedido; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 3149/95, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Nada mais havendo a tratar, às 11h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 46 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 112/2003

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares, com absorção do prejuízo.

Processo 354/2002 (Apenso nº 052.000.353/2002)

Nome/Função: Márcio Ferreira da Silva (Agente de Polícia).

Órgão/Entidade: Polícia Civil do Distrito Federal – Delegacia de Tóxicos e Entorpecentes.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regular as contas em apreço, com absorção do prejuízo pelo erário.

Ata da Sessão Ordinária nº 3763, de 17 de julho de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ÁVILA E SILVA, Presidente em exercício. RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte